



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 N° 0135 - PARTE 1

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022

Lei N° 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 806 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 DO MUNICÍPIO DE JERICÓ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.023 no valor de R\$ 76.487.575,00 (Setenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES	RS
49.062.181,00	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	RS
1.239.100,00	
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS
193.000,00	
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	RS 142.071,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	RS
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS	RS
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS
46.739.110,00	
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS 746.900,00
II - RECEITAS	RS
DE CAPITAL	RS
31.940.000,00	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RS
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	RS
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS	RS
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS
31.940.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	RS
(4.514.606,00)	
TOTAL DA RECEITA	RS
76.487.575,00	

Art. 3° - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	RS 1.250.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	RS 836.340,00
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	RS 1.949.270,00
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	RS 2.493.856,00
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	RS 4.306.708,00
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RS 21.329.275,00
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RS 2.584.049,00
2.7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS 14.538.319,00
2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 801.460,00
2.9 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 1.904.178,00
2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	RS 14.219.150,00
2.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	RS 3.023.580,00
2.12 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	RS 92.135,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RS 267.790,00
2.14 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA	RS 24.745,00
2.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	RS 3.774.490,00
2.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	RS 2.937.230,00
SUB TOTAL	RS 76.332.575,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 155.000,00

TOTAL DA ESA 87.575,00

DESPEZA	TOTAL DA
76.487.575,00	RS
II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVA	RS 1.250.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS 3.866.386,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	RS 2.998.173,00
10 - SAÚDE	RS 16.967.368,00
12 - EDUCAÇÃO	RS 21.075.575,00
13 - CULTURA	RS 1.148.700,00
15 - URBANISMO	RS 10.330.200,00
16 - HABITAÇÃO	RS 2.180.000,00
17 - SANEAMENTO	RS 1.697.950,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS 1.878.435,00
20 - AGRICULTURA	RS 2.485.408,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	RS 1.927.230,00
25 - ENERGIA	RS 3.023.580,00
26 - TRANSPORTE	RS 3.023.580,00
27 - DESPORTO E LAZER	RS 3.774.490,00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS 1.398.080,00
SUB TOTAL	RS 76.332.575,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	RS 155.000,00

DESPEZA	TOTAL DA
76.487.575,00	RS

Art. 4° - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320/64.
- II - Autorização definida neste artigo está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais:

A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

- a) Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- b) Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- c) Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 5° - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64.

Art. 6° - A RESERVA DE CONTINGENCIA, com valor de 155.000,00, prevista no artigo 3° desta Lei, só poderá ser utilizada mediante autorização da Câmara Legislativa. PARAGRAFO ÚNICO: Poderá o Gestor Municipal convocar sessão extraordinária a ser realizada em 24 horas para tratar de referida autorização.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba, 28 de dezembro de 2022.

Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
Neirrobisson de S. Pedroza Junior  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
**[comunicacao@jerico.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jerico.pb.gov.br)**